

Descontos Especiais sobre a Tarifa de Seguro de Cuidados e Assistência 介護保険料の減免制度

Descontos especiais podem ser concedidos à Tarifa de Seguro de Cuidados e Assistência conforme estipula o Artigo 19 do Regulamento de Seguro de Cuidados e Assistência.

ポルトガル語版
〔2020年4月改正版〕

Nº	Motivo	Condição	Porcentual de desconto
1-1	O imóvel em que reside foi afetado por desastre como terremoto, tufão, inundação, incêndio (exceto se causado por negligência) ou outro desastre de porte semelhante.	Conforme o Atestado de Sinistro	Perda total: 1 0 0 % Perda parcial de grande extensão: 9 0 % Perda parcial: 5 0 %
1-2	O segurado ou o chefe da família foi vítima de desastre como terremoto, tufão, inundação, incêndio (exceto se causado por negligência) ou outro desastre de porte semelhante.	Em caso de falecimento, desaparecimento ou invalidez grave do chefe da família causada pelo desastre. Em caso de desaparecimento ou invalidez grave do segurado causada pelo desastre.	1 0 0 %
Em ambos os casos, o desconto especial não é aplicável retroativamente e é válido pelos 12 meses seguintes à ocorrência. A maior alíquota de desconto é aplicada quando o requerimento enquadra-se em ambas as categorias.			
2	Em caso de falecimento do arrimo de família ou abrupta queda de renda causada por grave deficiência ou longa internação.	A renda familiar total do ano anterior é inferior a ¥7.500.000 e a expectativa de renda familiar total deste ano fiscal é inferior a 50% da renda do ano anterior.	2 5 % ~ 1 0 0 %
3	A renda total do arrimo de família sofreu drástica redução devido a desemprego ou aposentadoria, encerramento das atividades empresariais ou grande prejuízo nas atividades empresariais.	A renda familiar total do ano anterior é inferior a ¥5.000.000 e a expectativa de renda familiar total deste ano é inferior a 50% da renda do ano anterior	2 5 % ~ 1 0 0 %
4	A renda total do arrimo de família sofreu drástica redução devido a perdas nas atividades agrícolas causadas por estiagem, geadas e frio intenso.	A renda familiar total do ano anterior é inferior a ¥7.500.000 e a expectativa de renda familiar total deste ano fiscal é inferior a 50% da renda do ano anterior.	2 5 % ~ 1 0 0 %
※Reduções da renda familiar devido a alteração da composição familiar não são consideradas.			
5-1	O segurado não pode receber serviços de cuidados e assistência devido a reclusão em penitenciária.	A Tarifa de Seguro de Cuidados e Assistência não incide durante o período de reclusão. Entretanto, descontos especiais somente são retroativos até o ano fiscal anterior.	100% apenas durante o período de reclusão
5-2	Há um deficiente, nos termos do artigo 292 da Lei de Impostos Locais, integrando a família que passa por dificuldades financeiras.	A renda familiar total do ano anterior é inferior a ¥ 1.250.000 e as seguintes condições são observadas: ①As economias da família, no ato do pedido, são inferiores a ¥ 900.000 (1 pessoa). Em caso de mais moradores, o limite é de ¥ 1.350.000. ②A família não possui outro imóvel além daquele que reside.	2 0 %
5-3 · 5-4	A família tem renda equivalente ao provido pelo Auxílio Subsistência e passa por dificuldades financeiras.	A renda média dos últimos 6 meses é inferior a 120% do valor provido pelo Auxílio Subsistência e as seguintes condições são observadas: ①As economias da família, no ato do pedido, são inferiores a 12 vezes o limite estabelecido pelo Auxílio Subsistência. ②A família não possui outro imóvel além daquele que reside.	· Inferior ao valor limite: 6 0 % · Inferior a 120% do valor limite: 2 5 %
5-5	O segurado vendeu sua própria residência para quitar dívidas e tem dificuldades para liquidar as Tarifas de Seguro de Cuidados e Assistência.	As seguintes condições devem ser observadas: ①As economias da família, no ato do pedido, são inferiores a ¥ 900.000 (1 pessoa). Em caso de mais moradores, o limite é de ¥ 1.350.000. ②A família não possui outro imóvel além daquele que reside.	5 0 %
※Nos casos acima, será conduzida uma investigação junto a bancos.			

Em caso de dificuldades financeiras, consulte-nos o quanto antes.

Parcelas vencidas não são abrangidas pelos descontos especiais, exceto nos casos de incêndio, desastre ou reclusão.

Para que os descontos especiais abranjam o valor anual, o pedido de desconto deve ser apresentado:

-Se a Tarifa é deduzida da aposentadoria: Em abril, antes do recebimento da parcela de aposentadoria.

-Se a Tarifa é paga em bancos ou debitada da conta bancária: Em junho, antes do vencimento da 1ª parcela.

Quanto mais tardio é o pedido de desconto, menor é a sua abrangência.

Os descontos especiais não são automaticamente estendidos. Caso necessário, renove o pedido todo ano fiscal.

Caso necessário, solicite um novo pedido de desconto por ocasião da mudança de ano fiscal.